

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA
ENTRE O SINDICATO DE LAVANDERIAS E
SIMILARES DE BELO HORIZONTE E O SINDICATO
DOS EMPREGADOS EM LAVANDERIAS E SIMILARES
DE BELO HORIZONTE, CONFORME AS CLÁUSULAS E
CONDIÇÕES SEGUINTE:**

_____ **2 0 1 0 / 2 0 1 1** _____

PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A Entidade Patronal concede à categoria profissional, representada pelo Sindicato dos Empregados em Lavanderias e Similares de Belo Horizonte, no dia 1º de maio de 2010 - data-base da categoria profissional - reajuste salarial a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação do índice de proporcionalidade abaixo:

| MÊS DE ADMISSÃO E DE INCIDÊNCIA DO REAJUSTE | ÍNDICE | FATOR DE REAJUSTE |
|--|---------------|--------------------------|
| Até maio/2009 | 6,00% | 1,06001 |
| junho/2009 | 5,49% | 1,05487 |
| julho/2009 | 4,98% | 1,04976 |
| agosto/2009 | 4,47% | 1,04467 |
| setembro/2009 | 3,96% | 1,03961 |
| outubro/2009 | 3,46% | 1,03458 |
| novembro/2009 | 2,96% | 1,02957 |
| dezembro/2009 | 2,46% | 1,02458 |
| janeiro/2010 | 1,96% | 1,01961 |
| fevereiro/2010 | 1,47% | 1,01468 |
| março/2010 | 0,98% | 1,00976 |
| abril/2010 | 0,49% | 1,00487 |

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na aplicação dos índices acima já se acham automaticamente compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais concedidos no período de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2010.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não podem ser compensados os aumentos ou reajustes salariais decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria econômica das lavanderias e a respectiva categoria profissional na cidade de Belo Horizonte.

TERCEIRA - SALÁRIO DA CATEGORIA

As partes ajustaram que o menor salário a ser pago à categoria profissional e de ingresso, a partir de 1º de maio de 2010, será de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO

O empregado contratado a título de experiência não faz jus ao salário estabelecido no *caput* desta cláusula, enquanto perdurar o prazo de experiência.

QUARTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O empregador se obriga a fornecer ao empregado, no ato do pagamento salarial, envelope ou documento similar que discrimine os valores pagos e os descontos efetivados.

QUINTA - GESTANTE - GARANTIA DE EMPREGO

Será assegurada a estabilidade provisória no emprego à empregada gestante, do início da gravidez e até 60 (sessenta) dias após o término da licença obrigatória do INSS.

PARÁGRAFO ÚNICO

Recomenda-se que a gestante apresente o atestado médico relativo à gravidez, no máximo 60 (sessenta) dias após o término do aviso prévio, sob pena de não fazer jus ao salário por dias não trabalhados.

SEXTA - AFIXAÇÃO DE EDITAIS

Fica assegurado, ao Sindicato Profissional, a afixação no estabelecimento empregador, em local visível para seus empregados, de convocação e/ou editais de caráter oficial, que sejam do interesse da categoria profissional e que tenham sido publicados na Imprensa Oficial.

SÉTIMA - AUXÍLIO-DOENÇA - GARANTIA DE EMPREGO

Fica garantido o emprego por 50 (cinquenta) dias, ao empregado que retornar do auxílio-doença, que tenha perdurado por período igual ou superior a 06 (seis) meses, ou de acidente de trabalho que tenha afastado do serviço por mais de 01 (um) mês.

OITAVA - JORNADA DO ESTUDANTE

Fica proibida, por esta Convenção, a prorrogação da jornada de trabalho do empregado-estudante no período letivo, salvo motivo de força maior.

NONA - BOLSAS DE ESTUDO

Recomenda-se que as empresas façam convênio com escolas para a concessão de bolsas de estudo a seus empregados.

DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais é a competente para fiscalizar o cumprimento da presente Convenção em todas as suas cláusulas.

DÉCIMA PRIMEIRA - DIVULGAÇÃO

Os Sindicatos convenientes cuidarão de divulgar os termos da presente Convenção junto às empresas e empregados.

DÉCIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica limitado, em 60 (sessenta) dias, o prazo máximo do contrato de experiência para o empregado que comprovar na CTPS, possuir prática na atividade por período mínimo de 01 (um) ano.

DÉCIMA TERCEIRA - UNIFORMES

A empresa que exigir o uso de uniforme, fornecê-lo-á gratuitamente ao empregado, que dele fará uso somente quando em serviço, zelando pela sua conservação por se tratar se instrumento de trabalho da empresa.

DÉCIMA QUARTA - CUMPRIMENTO DE NORMAS

Recomenda-se às empresas cumprimento das normas relativas a:

- a) higiene e saúde no local de trabalho;
- b) segurança do trabalho;
- c) instalações de refeitórios, bebedouros e armários individuais para os empregados quando obrigados a isso por lei.

DÉCIMA QUINTA - RECEBIMENTO DE PIS

Mediante prévio aviso ao empregador, o empregado poderá ausentar-se do serviço por até duas horas e meia, no dia em que for receber o PIS, excluídos aqueles empregados cujas empresas tenham convênio com a Caixa Econômica Federal para que tal pagamento se faça na própria empresa.

DÉCIMA SEXTA - LICENÇA CASAMENTO

Fica convencionado que a licença para o casamento do empregado será de 03 (três) dias úteis.

DÉCIMA SÉTIMA - GOZO DE FÉRIAS

Fica facultado ao empregado o direito de fazer com que o período de gozo de férias adquiridas coincida com a época de seu casamento, desde que pré-avise ao empregador com 60 (sessenta) dias.

DÉCIMA OITAVA - FALTAS - FALECIMENTO

Fica assegurado o direito de o empregado faltar ao serviço, por 02 (dois) dias, no caso do falecimento de sogro ou sogra.

DÉCIMA NONA - MULTAS

Fica estipulada uma multa correspondente a 50% do valor do piso a ser paga pela parte que descumprir qualquer cláusula da presente Convenção que contenha obrigação de fazer, em favor da parte prejudicada.

VIGÉSIMA - LIBERAÇÃO DE DIRETORES

As empresas da categoria econômica se obrigam, mediante prévia solicitação escrita do Sindicato Profissional, a liberar por 05 (cinco) dias anuais, no máximo, seus empregados que façam parte da Diretoria do Sindicato, para a participação em encontros ou congressos de trabalhadores, sem prejuízo dos respectivos salários. O abono dos dias do empregado será feito mediante comprovação de participação em encontros ou congressos, através de documento fornecido pelos organizadores do evento.

VIGÉSIMA PRIMEIRA- HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão pagas com um adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o salário-hora normal.

VIGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a (02) duas horas diárias, durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de até 90 (noventa) dias após o mês da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de, ao final do prazo de que trata o *caput* desta cláusula, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto na cláusula "Horas Extras" desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso concedidas, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo do parágrafo primeiro (§ 1º).

VIGÉSIMA TERCEIRA - INÍCIO DE FÉRIAS

As partes convenientes ajustaram que as férias dos empregados abrangidos por esta Convenção não poderão ter início em sábados, domingos, feriados ou em dias compensados.

VIGÉSIMA QUARTA - MENORES APRENDIZES

Os menores aprendizes terão o mesmo aumento previsto na cláusula primeira.

VIGÉSIMA QUINTA - AMAMENTAÇÃO

A empregada que estiver amamentando filho de até 06 (seis) meses de idade é concedido o direito de se ausentar do trabalho 01 (uma) hora antes do término da jornada diária, reunindo assim, os descansos de que trata o artigo 396 da CLT.

VIGÉSIMA SEXTA - INTERNAÇÃO DE FILHO MENOR

O empregado que tiver que internar filho menor de até 12 anos, terá o tempo dispendido com a internação abonado, direito esse limitado a 02 (dois) dias por semestre.

VIGÉSIMA-SÉTIMA - DISPENSA POR ESCRITO

No ato da dispensa do empregado a empresa deverá comunicá-lo por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de concessão de aviso prévio pelo empregador, o empregado poderá ser dispensado deste, se, antes do término do aviso comprovar haver conseguido novo emprego, recebendo, na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo a hipótese do parágrafo 1º, fica facultado ao empregador efetuar o pagamento das verbas rescisórias no primeiro (1º) dia útil seguinte à data estabelecida para o término do aviso prévio.

VIGÉSIMA OITAVA - PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

O pagamento das parcelas rescisórias será efetuado nos termos do artigo 477 da CLT.

VIGÉSIMA NONA - FORNECIMENTO DE LANCHES

Recomenda-se às empresas a concessão de lanches a seus empregados.

TRIGÉSIMA EMPREGADO-ESTUDANTE

Fica assegurada ao empregado-estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência da empresa, duas (02) horas antes e até uma (01) hora após o término da prova ou exame, desde que pré-avise o empregador com um mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, e, depois, comprove o seu comparecimento às provas ou exames, por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

TRIGÉSIMA PRIMEIRA - RECEBIMENTO DE CHEQUES

É vedado às empresas descontarem, dos salários de seus empregados, as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de clientes, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento de cheques.

TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

As empresas, como intermediárias, descontarão da remuneração de todos os seus empregados, a importância de 5% (cinco por cento) dos salários do mês de julho de 2010, respeitado o limite máximo de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais), recolhendo os valores em prol da Entidade Sindical Profissional, a título de contribuição assistencial, como deliberada e aprovada pela Assembléia Geral, conforme artigo 8 da Convenção 95 da OIT, e na forma do Termo de Adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta - TAC nº 454/2004, firmado perante o Ministério do Trabalho e Emprego, processo 46211.015793/2004-19, realizando o recolhimento através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional através do [site www.selsbh.com.br](http://www.selsbh.com.br), junto à Caixa Econômica Federal, agência Inconfidência, Rua Curitiba, nº 888, na conta nº 085.003.500.732-00, em nome do Sindicato dos Empregados em Lavanderias e Similares de Belo Horizonte, até 16 de agosto de 2010.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica assegurado o direito de oposição aos empregados, a ser exercido estritamente dentro dos primeiros 15 (quinze) dias contados da data da celebração deste Instrumento, o qual deverá ser entregue à Entidade Profissional direta e pessoalmente, ou através de correspondência escrita de próprio punho do empregado, com "AR" (Aviso de Recebimento) postada até aquele 15º dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Dentro de 15 (quinze) dias do desconto, as empresas encaminharão à Entidade Profissional cópias de comprovação dos recolhimentos dos valores, acompanhadas das relações de empregados contribuintes, das quais constem os salários anteriores e os corrigidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros moratórios e atualização monetária pela variação do INPC.

TRIGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA DE MÉDICO COORDENADOR

As empresas com mais de 10 (dez) e menos de 20 (vinte) empregados, enquadradas no grau de risco 3 ou 4, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigados de indicar médico coordenador do PCMSO.

TRIGÉSIMA QUARTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, deverão ser pagas juntamente com o salário do mês de julho de 2010.

TRIGÉSIMA QUINTA - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 1º de maio de 2010 e término em 30 de abril de 2011.

E, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 04 (quatro) vias, de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Belo Horizonte, 7 de julho de 2010

**SINDICATO DE LAVANDERIAS E SIMILARES DE BELO HORIZONTE
ATHOS DE MELO PENNA – PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM LAVANDERIAS
E SIMILARES DE BELO HORIZONTE
MARIA TEREZINHA MOURA DOS SANTOS
PRESIDENTE**